

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

PROMULGADO PELO
LEGISLATIVO DE ACORDO COM
O ART. 52, PARÁGRAFO 7º, DA
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE VALENÇA - BAHIA.

PRESENTE



CÂMARA MUNICIPAL
DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.919 DE 19 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio” nos planos pedagógicos das escolas públicas da educação básica do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Bertolino de Jesus Júnior

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica obrigatório a inclusão da “Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Depressão, à Automutilação e ao Suicídio” entre crianças e adolescentes nos planos pedagógicos das escolas públicas da educação básica no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º. As atividades que serão executadas durante essa semana são:

- I. Palestras e workshops;
- II. Rodas de conversas entre os discentes;
- III. Brincadeiras, danças, teatros e oficinas de arte;
- IV. Atendimento psicológico;
- V. Distribuição de cartilhas de orientação aos pais ou responsáveis, alunos, professores e servidores.

Art. 3º. As escolas ficam obrigadas a notificarem o Conselho Tutelar do Município de Valença sobre as ocorrências de automutilação ou tentativa de suicídio.

Parágrafo único. A notificação ocorrerá em caráter sigiloso.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de junho de 2024.

BERTOLINO DE JESUS JÚNIOR

Presidente

Anexo Provisório

GABINETES: 75 3641-3727 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA: 75 3641-3236 - SECRETARIA GERAL: 75 3641 -4510 CONTABILIDADE E TESOURARIA: 75 3641-4454